



C-DEPJUR Nº 042/2001

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
VALES REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO
QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E BB
ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE
CRÉDITO S.A.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO -CDRJ**, sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engenheiro **FRANCISCO JOSÉ ROBERTSON PINTO** e **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Sede I, 8º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 31.591.399/0001-56, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente da Agência Praça Mauá - RJ, Sr. **PAULO POZZATO CRUZ**, segundo a documentação constante do Processo nº 10.252/2001, que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante deste instrumento, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante contratação direta, com dispensa de licitação fundamentada na disposição contida no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, autorizada pela Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1426ª reunião, realizada em 28/08/2001, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de **VALES-REFEIÇÃO (VALETIK REFEIÇÃO)** e de **VALES-ALIMENTAÇÃO (VALETIK ALIMENTAÇÃO)**, a serem distribuídos aos empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro - **CDRJ**, lotados nos **Portos do Rio de Janeiro (RIOPOR)**, de **Angra dos Reis (AREPOR)**, de **Niterói (NITPOR)**, em **Brasília (DPH)** e em sua **Sede**, para a utilização junto à rede de estabelecimentos comerciais conveniados pela **CONTRATADA**, para a aquisição de alimentos preparados ou gêneros alimentícios (in natura).

RP



CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

Este Contrato vigorará pelo prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser denunciado pela **CDRJ**, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, obedecido o previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A **CDRJ** pagará à **CONTRATADA** a taxa de administração de serviços de **1,5% (hum e meio por cento)** incidente sobre o valor global dos **VALES-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO** encomendados e recebidos pela **CDRJ**, estando incluída nessa taxa todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos sociais e tributos.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES

A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CDRJ** os **VALETIK ALIMENTAÇÃO** ou **VALETIK REFEIÇÃO**, em talões impressos nas quantidades e valores solicitados pela **CDRJ**, personalizados com a razão social da **CDRJ**, para retirada junto à agência do Banco do Brasil S.A. de sua escolha, previamente identificada, ou remessa pelo Correio, na data definida no pedido, respeitando-se o prazo operacional de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento do pedido de fornecimento, salvo motivo de força maior alheio a vontade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** manterá rede de estabelecimentos comerciais credenciados ao **SISTEMA VALETIK DE ALIMENTAÇÃO CONVÊNIO** ou **SISTEMA VALETIK DE REFEIÇÕES CONVÊNIO**, que atenda às necessidades atuais e futuras da **CDRJ**, assegurando aos seus usuários atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** ressarcirá à **CDRJ** os **VALETIK ALIMENTAÇÃO** ou **VALETIK REFEIÇÃO** vencidos que não tenham sido distribuídos a seus empregados, desde que entregues na agência do Banco do Brasil S.A. de seu relacionamento. O ressarcimento dar-se-á por crédito junto à conta corrente da **CDRJ**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo valor de face de cada um dos **VALETIK** entregues para ressarcimento ou compensados em solicitação futura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **VALETIK** serão emitidos com prazo de validade de 04 (quatro) meses.

21



PARÁGRAFO QUARTO

A pedido da CDRJ, a CONTRATADA assegurará a repartição e distribuição dos VALETIK no Porto do Rio de Janeiro – RIOPOR, Porto de Angra dos Reis – AREPOR, Porto de Niterói – NITPOR, Porto de Sepetiba – SETPOR, em Brasília e na Sede da CDRJ.

PARÁGRAFO QUINTO

A propriedade intelectual, forma, cor, qualidade do papel utilizado, dizeres, tamanho e leiaute dos VALETIK, pertencem com exclusividade à CONTRATADA, cabendo-lhe o direito de alterá-los ou substituí-los, segundo seu exclusivo critério, a qualquer tempo, sem qualquer consulta prévia a CDRJ.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO TIQUETE

A CDRJ fornecerá mensalmente à CONTRATADA, através da agência de seu relacionamento a quantidade de VALETIK por talão, o valor de face e o tipo REFEIÇÃO ou ALIMENTAÇÃO, dos VALETIK a serem confeccionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CDRJ indicará o representante que formalizará os pedidos e será responsável pelo recebimento dos VALETIK solicitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Compete à CDRJ cuidar da distribuição e entrega dos VALETIK aos seus empregados, bem como orientá-los sobre a sua correta utilização, de maneira que sua utilização seja direcionada para a compra de refeições ou gêneros alimentícios de valor nutricional compatível com o valor de face, de acordo com o tipo – REFEIÇÃO ou ALIMENTAÇÃO, sendo expressamente vedado o seu uso para outras finalidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ manterá sob sua guarda e controle os VALETIK, enquanto não distribuídos aos seus empregados. Em hipótese nenhuma, a CONTRATADA reembolsará ou substituirá os VALETIK que em poder da CDRJ ou de seus empregados, venham a ser rasurados, furtados, roubados ou extraviados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

A CDRJ pagará à CONTRATADA na data do pedido o valor do total dos VALETIK solicitados à CONTRATADA para distribuição aos seus empregados, acrescido da respectiva comissão de serviços. Se o vencimento recair em dia não útil, o pagamento deverá ser feito no primeiro dia útil posterior.

12/10



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento se dará por débito na conta corrente mantida na agência do Banco do Brasil S.A., de número 10.031-5, agência 0435-9, na qual a **CDRJ** manterá saldo suficiente para arcar com os valores devidos, para o que desde já autoriza o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inexistindo saldo suficiente para o débito supracitado, ficará a **CONTRATADA** desobrigada da entrega dos **VALES-REFEIÇÃO** objeto deste contrato (CLÁUSULA PRIMEIRA).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará à **CDRJ** comprovante de recolhimento do ISS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débito).

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

A **CDRJ** poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando-lhe ressalvado o direito de haver perdas e danos por atos imputáveis à **CONTRATADA** quando couber, na forma da legislação em vigor e nos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer cláusula ou condição do Contrato, desde que não sanada dentro de 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada pela **CONTRATADA**;
- b) decretação de falência ou deferimento em pedido de concordata;
- c) dissolução da sociedade;
- d) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do documento resultante deste acordo;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, que deverão ser formalmente anotadas.



CLÁUSULA NONA - MULTAS

Se a **CONTRATADA** der por finda a prestação dos serviços antes do término do prazo contratual, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 10% (dez por cento) daquele que seria devido até o final do contrato ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A penalidade prevista nesta cláusula não exclui a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA - UTILIZAÇÃO

As partes contratantes se obrigam a orientar e conscientizar seus funcionários e usuários quanto à utilização adequada dos **VALES-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**, para que não haja desvirtuamento do uso dos mesmos, válidos tão somente para consumo de refeição na rede de restaurantes credenciados e identificados pelos adesivos da contratada, ou aquisição de alimentos, no caso de **VALES-ALIMENTAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **VALES-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO** terão o valor facial compatível com o teor nutricional das refeições, ficando proibido, não só o fracionamento desse valor, como também sua utilização em troca de produtos, dinheiro ou serviços diversos e estranhos ao fim a que se destinam.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a concessão de quaisquer descontos sobre o valor indicado nos **VALES-REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO**, o qual se destina exclusiva e integralmente ao consumo de uma refeição e/ou aquisição de mantimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste Contrato correrão por conta dos recursos da rubrica 213202- “Assistência Alimentar”.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

As condições pactuadas neste instrumento serão revistas sempre que mudanças da legislação fiscal, econômica ou pertinentes ao conteúdo da prestação de serviços, tornem necessárias a revisão das condições ajustadas.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicados, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 858.906,72 (oitocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e seis reais e setente e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Sede da CDRJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2001.

F. J. Pinto

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Paulo Pozzato Cruz

PAULO POZZATO CRUZ
Gerente da Agência Praça Mauá – RJ – Banco do Brasil
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

Testemunhas:

1) *Guilherme S. Soares*

2) *Rafaela R. Corrêa Pimentel*